



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 28ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 09 e 10 julho de 2008

Processo nº 02000.001746/2008-21

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução CONAMA 335, de 03 de abril de 2003, que Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Cemitérios.

Proposta de Resolução

Versão com emendas

Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando a necessidade de revisão da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003 e da Resolução nº 368, de 28 de março de 2006, que dispõem sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, em função das particularidades dos cemitérios existentes na data da publicação da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11. Os cemitérios existentes na data da publicação da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003 deverão proceder sua adequação segundo critérios a serem estabelecidos, em um prazo máximo de dois anos, pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.~~

Art. 11. Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, no âmbito de suas atribuições, deverão num prazo máximo de dois anos, estabelecer critérios para o licenciamento ambiental em caráter corretivo, a serem atendidos pelos cemitérios existentes à data da publicação da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003.

Art. 12. O Plano de Encerramento das atividades deverá constar do processo de licenciamento ambiental, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas.

Parágrafo único.

Versão com emendas - 28ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, 09 e 10/07/2008.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 368, de 28 de março de 2006.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

